|  |  |
| --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:ESCOLA ANA NERY | **MUNICÍPIO**:CAMPINA GRANDE |
| **ASSUNTO**:RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO E RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO.  |
| **RELATOR CONSELHEIRO**:MARIA SÔNIA BARBALHO DE MACEDO |
| **PROCESSO Nº**:SEE-PRC-2022/18666 | **PARECER Nº**:124/2023 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:CEIEF | **APROVADO EM**:03/08/2023 |

**I - HISTÓRICO:**

 A Sra. Anaíza Claúdia Costa de Almeida, responsável legal pela Escola Ana Nery, da qual é também mantenedora, inscrita no CNPJ sob n.º 02.554.070/0001-17 – localizada na Rua Artur Correia de Brito, 220, Bairro das Malvinas, na cidade de Campina Grande (PB) –, por meio do presente Processo, requer, ao egrégio Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB: **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.**

 O referido Processo foi formalizado no dia 16 de agosto 2022, recebendo o n.º 2022/18666. Foi anexada a ele toda a documentação necessária para apreciação do pedido.

 Após a Análise Preliminar n.º 022/2023 (fls. 67/69), realizada pela assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura, o Processo foi baixado em diligência, em 13 de abril de 2023, a fim de que fossem tomadas as seguintes providências: Refazer o requerimento, solicitando: “a renovação da Educação Infantil, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1° ao 5° ano e reconhecimento do Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano”; Apresentar a Resolução n.° 079/2015; Enviar cópia das carteiras de diretor e secretário escolar; Apesentar a carteira de professora de Ellen de Albuquerque Medeiros Brasil; Retificar o somatório da Matriz Curricular dos anos iniciais, que deve ter no mínimo 20 horas semanais, e apresentação da estrutura, que é a mesma dos anos finais.

 Nas folhas 70/74, foi apresentado o termo de juntada das providências solicitadas; e, em 24 de abril de 2023, a assessora técnica supracitada, por meio da Análise n.º 025/2023 (fl. 75), emitiu parecer informando que o referido estabelecimento educacional solicita, deste Conselho, renovação autorização para funcionamento da Educação Infantil, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1° ao 5° ano e reconhecimento do Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano.

 Ainda nessa análise, a assessora informou que a Escola obteve renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil através da Resolução CEE n.º 077/2015, pelo período de seis anos; renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1° ao 5° ano, através da

 Resolução n.° 078/2015, pelo período de seis anos; autorização do Ensino Fundamental dos anos finais, através da Resolução n.° 079/2015, pelo período de três anos (fl. 71).

 Dito isso, após cumprimento das diligências, o presente Processo encontra-se instruído de acordo com a documentação exigida pelas Resoluções CEE n.º 254/2000, n.º 70/2006, n.º 340/2001, e demais legislações que dispõem sobre os assuntos. A Proposta Pedagógica está elaborada de acordo com as normas legais, e o corpo técnico/administrativo/pedagógico está habilitado legalmente. O Processo foi então remetido para apreciação superior.

 Em 24 de abril de 2023, o Processo foi encaminhado à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, para a devida inspeção prévia.

Em 12 de maio do corrente ano, o Processo foi encaminhado à 3ª Gerência Regional de Educação – GRE para, junto ao Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE, proceder ao recomendado acima; e assim, foi feito.

 Em 12 de junho de 2023, o Processo foi devolvido ao CEE/PB, contendo o Relatório detalhado do NAGE da 3ª GRE anexado aos autos (fls. 79/82), assinado pelos inspetores Taciani Cássia Silva Medeiros e Murilo Florentino Diniz Filho, que apresentaram: os aspectos gerais; de funcionamento; legais; estrutura física; corpo técnico-administrativo, pedagógico e docente; equipamento e material didático; e escrituração escolar. Também informaram que a acessibilidade da Escola atende às especificidades dos alunos portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida conforme prevê a Resolução n.º 298/07, incisos I, II e III.

 Por fim, em 20 de julho de 2023, o Processo foi distribuído para minha relatoria.

# II– ANÁLISE:

#  Pela análise, foi verificado que a Escola Ana Nery obteve, em 26 de março de 2015, renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, através da Resolução CEE n.º 077/2015, pelo período de seis anos; renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1° ao 5° ano, através da Resolução n.° 078/2015, pelo período de seis anos; e autorização do Ensino Fundamental dos anos finais, através da Resolução n.° 079/2015, pelo período de três anos.

# No parecer final da Assessoria Técnica, do mesmo modo que no Relatório advindo da inspeção Técnica Prévia realizada pelo NAGE/3ª GRE, observa-se que o corpo técnico-administrativo e o dos docentes são habilitados legalmente, conforme cópias das habilitações; a Proposta Pedagógica contempla a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (nove anos), conforme preceituam as legislações supracitadas; todos os documentos atendem às exigências legais, assim como os aspectos gerais, de funcionamento, legais e estrutura física; o corpo técnico-administrativo, pedagógico e docente, o equipamento e material didático, e a escrituração escolar estão em conformidade com o que preceitua as normas do CEE/PB e a Resolução n.º 298/2007.

#  Pela observância do art. 20 da Resolução n.º 340/2001/CEE/PB, a Escola esteve com funcionamento regular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais) até 26 de março de 2021, e do Ensino Fundamental (anos finais) até 6 de março de 2018.

 Sendo assim, consideramos cumpridas as exigências legais conforme solicitado no pedido.

**III – PARECER:**

 Diante dos fatos mencionados, opino pela expedição da **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano,** **pelo prazo de 6 (seis) anos**, etapas de ensino ministradas pela **Escola Ana Nery**, localizada na Rua Artur Correia de Brito, n.º 220, Bairro das Malvinas, na cidade de Campina Grande (PB), inscrita no CNPJ sob n.º **02.554.070/0001-17.**

 **Na oportunidade, também opino** pela convalidação dos estudos de todos os alunos até a data de publicação da Resolução resultante deste Parecer.

 É o parecer, salvo melhor juízo.

**MARIA SÔNIA BARBALHO DE MACEDO**

**Relatora**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

 A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2023.

**NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ**

**Presidenta da CEIEF**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 3 de agosto de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**